



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA SEMESTRAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

1ª Ed. Janeiro a Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Semestral de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Janeiro a Junho de 2022

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência da 1^o e 2^a Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua primeira edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no Diário da Justiça Eletrônico no período correspondente ao primeiro semestre de 2022.

A compilação das ementas é realizada pela Gerência de Normas e Jurisprudência em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, organizadas por assunto. Informações complementares, como classe processual, n^o do processo, nome do relator, data do julgamento, e diário em que foi publicada, também estão presentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2021/2023

Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro – Presidente
Des. Roberto Barros dos Santos - Vice-Presidente
Des. Elcio Sabo Mendes Junior - Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Laudivon de Oliveira Nogueira - Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza - Membro
Des. Luís Vitório Camolez - Membro

2º CÂMARA CÍVEL

Des. Francisco Djalma da Silva - Presidente
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini - Membro
Des. Júnior Alberto Ribeiro - Membro

CÂMARA CRIMINAL

Des. Pedro Ranzi - Presidente
Des. Samoel Martins Evangelista - Membro
Des.^a Denise Castelo Bonfim - Membro

SIGLAS

AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
nº	número
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

1ª Câmara Cível	7
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público	7
Direito Civil	7
Direito Civil	8
Direito Civil	9
Direito Civil	9
Direito Civil e do Consumidor	10
Direito Civil e do Consumidor	10
Direito Constitucional	11
Direito do Consumidor	12
Direito do Consumidor	15
Direito Tributário	16
2ª Câmara Cível	17
Contratos Bancários	17
Esubulho / Turbação / Ameaça	18
Gratificação Natalina/13º Salário	19
Ipva - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	20
Reconhecimento / Dissolução	21
Câmara Criminal	21
Associação Criminosa	21
Crimes de Trânsito	23
Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - Crimes Previstos na Legislação Extravagante	24
Direito Penal	24
Direito Penal - Peculato - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Crimes Previstos na Legislação Extravagante	25
Direito Penal - Homicídio Qualificado - Crimes contra a vida - Crime Tentado	25
Direito Penal - Crimes contra a vida - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crime Tentado - Homicídio Qualificado - Crimes contra a Dignidade Sexual - Corrupção de Menores	26
Direito Penal - Violência Doméstica - Crimes contra a liberdade pessoal - Ameaça - Crimes contra a inviolabilidade de domicílio	26

Direito Penal - Resistência - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Crimes contra o Patrimônio - Apropriação indébita	27
Feminicídio	27
Homicídio Qualificado	28
Homicídio Simples.....	29
Latrocínio	29
Lesão Corporal Leve	30
Peculato	30
Roubo Majorado.....	31
Roubo Majorado.....	31
Violência Doméstica Contra A Mulher	32

1ª Câmara Cível

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. INSURGÊNCIA. INSUBSISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. No caso da decisão agravada, pode-se notar que o Magistrado de origem entendeu que, em que pese as informações nos autos, não há fortes indícios da efetiva participação dos agentes em atos de improbidade administrativa que teriam causado prejuízo ao Erário;
2. A Agravante não apresenta fortes indícios probatórios necessários para o reconhecimento de que tal requisito está presente, frisando que o pedido baseia-se em indícios frágeis, os quais ainda serão submetidos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
3. Desprovimento.

(AI nº 1000702-61.2019.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 9.3.2022. Publicado no DJe nº 7.023, de 14.3.2022)

Direito Civil

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. TELEFONIA. CONTRATO. INEXISTÊNCIA. TELAS DE SISTEMA INTERNO (PRINTS). SEM OUTROS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os printscreens de tela sistêmica são documentos unilaterais e apenas conduzem à prova válida de contratação se considerados em conjunto aos demais elementos de

cada caso concreto, a exemplo de relatórios de chamadas pormenorizados ou, quando o consumidor não refuta os fatos.

2. No caso concreto, sem a juntada pela Recorrida de qualquer elemento de prova além de documentos unilaterais e, quanto ao suposto pagamento de algumas faturas – sem comprovantes correspondentes – com expresso debate dos fatos na réplica.

3. Admitida a inexistência do débito na espécie, indevida a restrição do nome da Autora, incidindo a reparação civil extrapatrimonial pretendida, sobretudo tratando de fortuito interno, de natureza objetiva a responsabilidade da empresa, desnecessário aferição de culpa, ademais, inaplicável ao caso a Súmula 385, do Tribunal da Cidadania, dado que figura o débito em análise como único apontamento em desfavor da Autora Apelante.

4. Utilizada a metódica da proporcionalidade, definido o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais na espécie, tornando razoável a satisfação do direito da Apelante, valor apto a cumprir o papel de punição da Apelada e minoração de danos extrapatrimoniais da Apelante, ademais, mantendo íntegra a jurisprudência deste Órgão Fracionado Cível.

5. Recurso parcialmente provido.

(AI nº 0700758-72.2021.08.01.0009, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. 1ª Câmara Cível. Julgado em 8.6.2022. Publicado no DJe nº 7.093, de 29.6.2022)

Direito Civil

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. OFERTA DE MEDICAMENTOS. ROL DA ANS. NATUREZA EXEMPLIFICATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. É abusiva a negativa de cobertura, pela operadora de plano de saúde, de medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no contrato, prescrito por médico especialista, ainda que não inserido no rol da ANS, de natureza exemplificativa.

2. Adequado o arbitramento de astreintes com intuito de compelir o cumprimento de obrigação de fazer conforme a urgência da pretensão e relevância do bem da vida pretendido.

3. Agravo de Instrumento desprovido.

(AI nº 1000479-06.2022.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. 1ª Câmara Cível. Julgado em 1.6.2022. Publicado no DJe nº 7.092, de 28.6.2022)

Direito Civil

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. DESPEJO E COBRANÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. DÉBITOS PENDENTES COMPROVADOS. DESPROVIMENTO.

1. Ônus da Apelante em provar a “existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”;

2. A Apelante não comprovou o pagamento de alguns meses de aluguel, tendo ensejado somente a possibilidade de pagamento;

3. Débitos pendentes comprovados;

4. Desprovimento.

(ApCiv nº 0710397-51.2015.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 3.2.2022. Publicado no DJe nº 7.008, de 15.2.2022)

Direito Civil

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REINVIDICATÓRIA. PEDIDO ESTRANHO AOS AUTOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

1. Constatando-se que o pedido das razões recursais não guarda nexos de causalidade com o que foi decidido, logo, o recurso não comporta conhecimento por ofensa ao princípio da dialeticidade.

2. Recurso não conhecido.

(ApCiv nº 0702552-02.2014.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 3.2.2022. Publicado no DJe nº 7.008, de 15.2.2022)

Direito Civil e do Consumidor

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA. ENERGIA ELÉTRICA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. DECRETO N.º 9.357, DO GOVERNO FEDERAL. PRORROGAÇÃO: ANO DE 2022. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO ESTABILIDADE EXCEPCIONAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 39/93. REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES ESTADUAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 38/2005. EFETIVIDADE. ADI N.º 3.609/AC. INCONSTITUCIONALIDADE DA EC N.º 38/2005. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO. INSERÇÃO DA IMPETRANTE EM 2001. MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA AUTOTUTELA. COLISÃO. TÉCNICA DA PONDERAÇÃO. CASO CONCRETO. INATIVIDADE POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL 3228/17. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Inadequada a condenação a título de danos morais e à obrigação de fazer destinada à instalação imediata de energia elétrica em área rural ante a prorrogação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "Luz para Todos" até o ano de 2022, ex vi do art. 1º, do Decreto n.º 9.357, do Governo Federal.

2. Recurso provido.

(ApCiv n.º 0701192-38.2019.8.01.0007, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. 1ª Câmara Cível. Julgado em 9.6.2022. Publicado no DJe n.º 7.093, de 29.6.2022)

Direito Civil e do Consumidor

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. FATURA. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. AUMENTO REPENTINO E INJUSTIFICADO. ÔNUS DA PROVA: CONCESSIONÁRIA. REGULARIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em muito superior o consumo apontado na fatura ao da média da consumidora, inclusive, superando o maior consumo registrado.
2. Dada a inversão do ônus probatório, atribuído à concessionária Apelante a prova de regularidade do aumento abrupto, afastando o suposto dever da consumidora quanto à prova de não utilização.
3. Todavia, a concessionária não se desincumbiu da comprovação respectiva, em verdade, defendeu alegações e tese genérica de regularidade da cobrança.
4. Em sendo o julgador de origem o livre destinatário das provas, a quem conferida a análise e valoração, somente pode ser desconstituído seu entendimento em caso de prova inconteste em sentido diverso, situação que refoge ao caso concreto.
5. Recurso desprovido.

(ApCiv nº 0706018-57.2021.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. 1ª Câmara Cível. Julgado em 8.6.2022. Publicado no DJe nº 7.093, de 29.6.2022)

Direito Constitucional

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. APELAÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA. NULIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA.

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO DE VEÍCULO. DEMORA SEM RAZOABILIDADE DA SEGURADORA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. NÃO CONSTATADA. RESSARCIMENTO. VEÍCULO SUBSTITUTO. RECUSA DA SEGURADORA. CARACTERIZADA. DANO MATERIAL. PREJUÍZO CONSTATADO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os prints de excertos aleatórios de conversas entre as partes, juntadas pela Apelante no texto das razões da apelação não bastam para modificar o entendimento do juízo primevo – mais próximo das provas dos autos e a quem destinada livre apreciação motivada delas – e atribuir à Autora a culpa exclusiva pela demora na

cobertura contratual, motivo da manutenção de configuração do ato ilícito pela seguradora, que ocasionou dano material quanto aos gastos com veículo substituto.

2. Embora alegada ausência de documentos necessários ao pagamento correspondente aos gastos prolongados a título de aluguel de veículo substituto, em verdade, consta da negativa da Seguradora desconsideração aos recibos como comprovantes de pagamento, ademais, exigida nota fiscal do veículo locado, consistindo em formalismo exacerbado sobretudo porque os recibos, o contrato de locação e o comprovante de quitação constituem prova válida e suficiente a comprovar o dano material.

3. Tratando a condenação de ressarcimento por dano material ao invés de cobertura securitária – questão sequer refutada neste apelo – em vista do ilícito ocorrido na etapa da cobertura quanto ao reparo do veículo segurado, rebatida a hipótese de limitação à cobertura contratual de aluguel de veículo substituto e, por conseguinte, a franquia correspondente.

4. Recurso desprovido.

(ApCiv nº 0706356-65.2020.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. 1ª Câmara Cível. Julgado em 1.6.2022. Publicado no DJe nº 7.092, de 28.6.2022)

Direito do Consumidor

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM DÉBITO AUTOMÁTICO HÁ 17 ANOS. EXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA PARA PAGAMENTO. APELANTE QUE NÃO ENVIOU AO BANCO DOCUMENTO PARA REALIZAÇÃO DO DESCONTO. QUEBRA DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA GERADA NO CONSUMIDOR DE QUE O DÉBITO ESTARIA QUITADO DA DATA CONVENCIONADA. NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO REALIZADO NA FATURA POSTERIOR, QUE OCORREU TRÊS DIAS ANTES DO CORTE DE ENERGIA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA ANEEL. COMPROVAÇÃO DE

TRATAMENTO RUDE DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA COM OS APELADOS. SUCESSIVAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADAS. CONSEQUÊNCIAS QUE ULTRAPASSARAM O MERO DISSABOR. DEVER DE INDENIZAR DEVIDO. PEDIDO DE REDUÇÃO DE DANO MORAL IMPLÍCITO. IMPOSSÍVEL. QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA A TÍTULO DE DANO MORAL QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL AO CASO CONCRETO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Para que o apelo seja admitido basta ser possível se extrair da fundamentação recursal a irresignação da parte com a Sentença prolatada. Rejeição de preliminar de ausência de dialeticidade recursal. Precedentes deste Sodalício.

2. As provas coligidas demonstraram que o processamento do pagamento somente não ocorreu em razão da Apelante não ter enviado ao Banco do Brasil arquivo eletrônico para realização de débito automático, o que demonstra a falha na prestação de serviços da fornecedora de energia elétrica, cujo ônus não pode ser transferido aos autores usuários do serviço, que possuíam legítimas expectativas de que haveria a dedução do débito, uma vez que assim ocorria há 17 anos.

3. Embora na fatura de outubro de 2018 tenha ocorrido o aviso do inadimplemento da fatura de setembro de 2018, conforme bem dito na sentença "a própria companhia de eletricidade requerida reconhece que o informe de inadimplência foi entregue aos autores no dia 05/10/2018 (uma sexta feira), com o "corte" acontecendo dia 08/10/2018 (uma segunda feira), ou seja, com inobservância ao disposto no art. 137, I, "b", da Resolução n.º 414 da ANEEL", a qual prevê que a notificação de suspensão do fornecimento de energia deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias.

4. Demonstrada as sucessivas falhas prestações de serviços da Apelante em não enviar o documento ao Banco do Brasil arquivo eletrônico para realização de débito automático, bem como não ter procedido ao aviso de suspensão de energia no prazo legal, sem que, por outro lado, tenha sido comprovado por ela a culpa exclusiva do usuário do serviço ou de terceiro ou que o defeito inexistia, nos termos do art.14 §3º do Código de Defesa do Consumidor.

5. O fato de terem os autores sido surpreendidos com o corte indevido, cujo bem é considerado essencial, frustrando as suas legítimas expectativas de que estariam

adimplentes com as faturas, por utilizarem o sistema de débito automático desde 2001, bem como o fato de que foi comprovado por meio de testemunhas a ausência de urbanidade dos representantes da Apelante ao realizarem o corte de energia, afirmando que "estavam cortando a energia porque ela não pagava as contas", somado ao fato de que o Apelado Manoel Montenegro é pessoa idosa, doente e comprovado por meio de testemunha que necessita de ar condicionado o dia inteiro e equipamentos ligados à energia para manutenção de sua saúde, evidentemente causou transtornos e constrangimentos os quais ultrapassaram os meros percalços do cotidiano, não podendo ser reconhecido apenas como um mero dissabor a que estão sujeitos os indivíduos.

6. Embora a Apelante não tenha no tópico dos pedidos pleiteados a redução do dano moral, houve irresignação no corpo das razões recursais. Nesse contexto, este Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento de que uma vez postulada a improcedência dos danos morais, é de se considerar como devolvida ao tribunal a redução do quantum indenizatório. Precedentes.

7. O valor aplicado à título de indenização encontra-se em simetria com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, antes as consequências erigidas dos fatos, razão pela qual mantenho nos exatos termos da r. Sentença o valor indenizatório de R\$ 15.000,00.

8. Não há que se falar em condenação da Apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em razão de recurso protelatório, uma vez que não constatado qualquer abuso de direito no exercício de recorrer, mas tão somente o exercício por esta de ver uma sentença contrária aos seus interesses ser sujeita ao duplo grau de jurisdição, mormente quando esta logrou êxito, ainda que parcialmente acerca de suas pretensões com a apreciação do recurso.

9. Recurso improvido.

(ApCiv nº 0702483-25.2018.8.01.0002, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 5.5.2022. Publicado no DJe nº 7.060, de 10.5.2022)

Direito do Consumidor

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO CONSIDERADO IRREGULAR. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) REALIZADO SEM A PRESENÇA DO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA NOTIFICAÇÃO QUE VISA DAR CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE INDICADA NO TOI. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. REPARAÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. Constatado que o processo de fiscalização empreendido pela Concessionária de Energia Elétrica não observou os fluxos descritos na Resolução ANEEL nº 414/2010, forçoso o reconhecimento da irregularidade da inspeção.

2. A irregularidade do processo de fiscalização que visa aferir indícios de irregularidades em medição de energia enseja a ilegitimidade da cobrança de recuperação de consumo de energia.

3. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço de energia elétrica dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. Precedentes do STJ.

4. No caso dos autos, reconhecida a inexistência do débito, a inscrição do nome do demandante junto ao SERASA, efetuada pela concessionária de energia elétrica, ora apelada, configura dano moral in re ipsa em razão dos presumíveis infortúnios sofridos pela negativação, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

5. Apelo conhecido e provido.

(ApCiv nº 0007963-91.2019.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 17.3.2022. Publicado no DJe nº 7.032, de 25.3.2022)

Direito Tributário

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO DO AUTOR. CONTRATO TEMPORÁRIO. RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. INSURGÊNCIA. PROVIMENTO. APELAÇÃO ESTATAL. ALEGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS E JÁ PAGAS. INSUBSISTÊNCIA, INOVAÇÃO RECURSAL E MATÉRIA AFETA À FASE DE LIQUIDAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Aplicação da modulação do julgamento do ARE nº 709.212/DF, pelo STF: a) nos casos em que o termo inicial da prescrição ocorra após a data do julgamento do recurso supradito (13.11.2014), aplicar-se-á o prazo de 05 (cinco) anos; b) na hipótese em que o prazo prescricional esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro, isto é, 30 (trinta) anos do termo inicial ou 05 (cinco) anos a partir da data do julgamento do referido ARE (Recurso Extraordinário com Agravo);

2. Verificado que o prazo prescricional já estava em curso quando do julgamento (ARE nº 709.212/DF - em 13.11.2014) e, ainda, ter sido a demanda ajuizada em 2017, é de se concluir pela inoccorrência da prescrição;

3. Procedente a Apelação do autor.

1. Não há citação do interessado de pendência de pagamento de salário ou saldo residual, demais, a matéria é afeta à fase de liquidação de sentença;

2. Argumento quanto a eventual pagamento de férias trata-se de inovação recursal e, em havendo férias pendentes, haverá incidência do terço constitucional, cujas temáticas também são afetadas à fase de liquidação de sentença.

3. Improcede a Apelação do Estado do Acre.

(ApCiv nº 0000825-35.2017.8.01.0004, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. 1ª Câmara Cível. Julgado em 3.2.2022. Publicado no DJe nº 7.008, de 15.2.2022)

2ª Câmara Cível

Contratos Bancários

DIREITO DAS RELAÇÕES DO CONSUMO. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO FENERATÍCIO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO APENAS EM GRAU DE RECURSO.

1. Incumbe ao Magistrado aferir os elementos do caso concreto para conceder o benefício da gratuidade de justiça aos cidadãos que dele efetivamente necessitem para acessar o Poder Judiciário, observada a presunção relativa da declaração de hipossuficiência.
2. Preenchidos os requisitos para concessão do benefício requerido apenas em apelação, deve ser deferida a gratuidade de justiça a partir deste momento, inclusive para o recebimento do apelo, não alcançando as fases processuais anteriores.
3. Aceitar a inovação de matérias nesta instância ofende os princípios da estabilização jurídica da lide, da segurança da relação processual e do próprio duplo grau de jurisdição.
4. "É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1.º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto" (REsp 1061530/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos).
5. O caráter abusivo da taxa de juros contratada haverá de ser demonstrado de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, levando-se em consideração circunstâncias como o custo da captação dos recursos no local e época do contrato, a análise do perfil de risco de crédito do tomador e o spread da operação. Isso porque a taxa média de mercado não é um limitador, mas mero referencial.
6. No caso em análise, considerando-se as peculiaridades que permeiam o perfil do tomador, não se mostram abusivos os juros contratados.

7. A condenação em litigância de má-fé exige a prova do dolo específico e da intenção da parte em ludibriar o juízo.

8. Preliminar de inovação recursal acolhida. Apelação parcialmente conhecida e nesta extensão parcialmente provida.

(ApCiv nº 0703762-44.2021.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. 2ª Câmara Cível. Julgado em 31.5.2022. Publicado no DJe nº 7.077, de 2.6.2022)

Esbulho / Turbação / Ameaça

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDIMENTO ESPECIAL. FORÇA NOVA. LIMINAR. CONTRATO DE COMODATO. MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ESBULHO POSSESSÓRIO.

1. O Código de Processo Civil dispõe que as ações possessórias de força nova (aquelas ajuizadas até ano e dia do ato de turbação/esbulho) são regidas pelo procedimento especial, de que tratam os arts. 554 e seguintes. Diversamente, as ações possessórias de força velha (as propostas depois de ano e dia da turbação ou do esbulho) são processadas pelo procedimento comum.

2. Nos contratos de comodato, o comodatário incorre em esbulho possessório, quando ele permanece no imóvel mesmo depois do prazo para desocupação concedido mediante interpelação extrajudicial.

3. A ação possessória proposta menos de 1 ano depois do ato de esbulho é de força nova, caso em que cabe a liminar de reintegração de posse.

4. Não obstante, o prazo concedido para desocupação deve ser ampliado, a fim de proporcionar que o comodatário tenha tempo suficiente para encontrar outro imóvel, no qual possa exercer de forma regular o direito fundamental à moradia.

5. Agravo de instrumento conhecido e parcial e minimamente provido.

(AI nº 1000310-19.2022.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. 2ª Câmara Cível. Julgado em 26.4.2022. Publicado no DJe nº 7.053, de 29.4.2022)

Gratificação Natalina/13º Salário

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. INSTÂNCIA RECURSAL. AÇÃO ORDINÁRIA. AGENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CARÁTER CONTÍNUO. DEPÓSITOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. SENTENÇA. NULIDADE PARCIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. ERRO DE PROCEDIMENTO. DANOS MORAIS. EVENTO DANOSO. PROVA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

1. A técnica do julgamento antecipado parcial do mérito pode ser aplicada na instância recursal.
2. Nos contratos ditos temporários que se prolongam por diversos anos por meio de sucessivas renovações, o agente público contratado tem direito ao salário e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, a despeito da nulidade do vínculo, consoante iterativa jurisprudência do STF.
3. O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5.º da Lei 8.036/90, que estabelece o prazo prescricional de 30 (trinta) anos para a pretensão de depósito de FGTS, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 709/212/DF, ocorrido em 13 de novembro de 2014.
4. O citado julgamento foi dotado de repercussão geral e com modulação de efeitos. O prazo prescricional é de 5 (cinco) anos para as prestações vencidas a partir de então (efeitos prospectivos), mas, para as ações que já estavam em curso, o prazo a ser aplicado é o de 30 (trinta) anos – contado do termo inicial – ou o de 5 (cinco) anos, a contar de 13 de novembro de 2014, a prevalecer aquele que ocorrer primeiro.
5. A ação do processo em apreço foi ajuizada em 26 de fevereiro de 2020, ao passo que a agente "temporária" trabalhou no serviço público entre março de 2008 e dezembro de 2015. Portanto, ela tem direito aos depósitos de FGTS das parcelas compreendidas no período de maio a dezembro de 2015, prescrito o pleito de recebimento das parcelas do período anterior.
6. O julgamento antecipado representa erro de procedimento (error in procedendo) por parte do órgão jurisdicional de origem, quando as provas documentais são

insuficientes a demonstrar com exatidão as circunstâncias do evento alegadamente danoso e, por consequência, a colheita de outros elementos probatórios se faz necessária para que, caso provada a ação lesiva, a maior ou menor gravidade dos fatos que a circunscrevem possa ser levada em consideração na fixação do montante postulado a título de compensação por danos morais.

7. Provimento parcial do recurso (julgamento antecipado do mérito na instância recursal). Por outro lado, nulidade parcial da sentença, declarada de ofício.

(ApCiv nº 0702053-08.2020.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. 2ª Câmara Cível. Julgado em 15.2.2022. Publicado no DJe nº 7.012, de 21.2.2022)

Ipva - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO. ISENÇÃO. IPI. INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ICMS. IPVA. VEÍCULO AUTOMOTOR. POSTULANTE. MOLÉSTIA. AUTISMO. PROVA. DIREITO. RECONHECIMENTO.

1. O benefício da gratuidade judiciária deve ser concedido quando fica demonstrado que a renda auferida pelo postulante é insuficiente para prover as despesas do processo.

2. A Justiça estadual é incompetente para examinar o pleito de isenção de IPI, pois este é tributo da espécie federal.

3. Há base na legislação estadual para o pleito de isenção de ICMS e IPVA nas operações de aquisição de veículos automotores, quando os adquirentes ou representantes são pessoas que sofrem de alguns tipos de deficiência física ou mental.

4. A pessoa que sofre de autismo é isenta do recolhimento de ICMS (se obtém também isenção IPI) e de IPVA, sem qualquer limitação relacionada ao fato de o doente apresentar um grau baixo ou elevado da citada moléstia.

5. Se os autos contêm prova farta sobre o fato de que o postulante padece da enfermidade, ele tem direito líquido e certo à obtenção de isenção de ICMS e de IPVA.

6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

(ApCiv nº 0712783-44.2021.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.4.2022. Publicado no DJe nº 7.053, de 29.4.2022)

Reconhecimento / Dissolução

DIREITO DAS FAMÍLIAS E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS COMUNS E RESTITUIÇÃO DE BENS PRÓPRIOS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RELAÇÃO. ESTABILIDADE. PUBLICIDADE. CONTINUIDADE. OBJETO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA.

A união estável é reconhecida como entidade familiar, nos termos do art. 226, § 3.º da Constituição Federal. A existência de união estável pressupõe que a convivência seja pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723, caput, CC). Se o conjunto probatório demonstra que houve algum tipo de relacionamento entre os litigantes, mas é insuficiente para revelar que a relação teve traços de estabilidade, continuidade, publicidade e de objetivo de constituição de família, o pedido de declaração de união estável há de ser julgado improcedente. De todo modo, a parte que se beneficiou de bens semoventes da outra tem o dever de restituí-la mediante o pagamento da quantia equivalente em dinheiro. Apelação conhecida e minimamente provida.

(ApCiv nº 0700836-21.2020.8.01.0003, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. 2ª Câmara Cível. Julgado em 24.2.2022. Publicado no DJe nº 7.017, de 3.3.2022)

Câmara Criminal

Associação Criminosa

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL.

GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. PERMANÊNCIA DOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EXTREMA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES MENOS GRAVOSAS. INVIABILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

2. Na espécie, havendo no decreto preventivo a indicação da motivação suficiente a justificar a necessidade da prisão preventiva, quer dizer, a demonstração clara do enquadramento dos fatos delituosos imputados ao Paciente no requisito autorizador da prisão preventiva inserto no art. 312, do CPP, no caso para a garantia da ordem pública, não merece prosperar a alegação de ausência de fundamentação legal na decisão que decretou a prisão.

3. Quanto a extemporaneidade da medida extrema, a Suprema Corte decidiu que a mesma diz respeito aos motivos ensejadores da prisão preventiva, e não ao momento da consumação da conduta criminosa, sendo irrelevante, assim, o lapso temporal transcorrido entre a data do crime e a data da decretação da prisão preventiva.

4. É pacífico o entendimento que condições pessoais favoráveis, por si sós, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada, como no caso dos autos.

5. Inaplicável medida cautelar alternativa à prisão quando as circunstâncias reais constantes nos autos evidenciam que as providências menos gravosas (medidas cautelares diversas da prisão) seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública.

6. Habeas Corpus conhecido e ordem denegada.

(HC nº 1000586-50.2022.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 5.5.2022. Publicado no DJe nº 7.060, de 10.5.2022)

Crimes de Trânsito

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO EFICAZ. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. VALIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. Tem-se como descabido o pleito absolutório quando os elementos trazidos aos autos, em conformidade com os depoimentos das testemunhas, bem como pelo depoimento do Apelante na fase inquisitiva, formam um conjunto sólido dando segurança ao juízo para a condenação.

2. Tendo o Apelante confessado espontaneamente a prática do ilícito na fase extrajudicial, quando revelou que conduzia a sua motocicleta logo após ter ingerido bebida alcoólica e que se envolveu em um acidente, servindo este fato como suporte para o édito condenatório – não tendo sido ouvido em Juízo, em face de ter sido decretada sua revelia, mostra-se inviável a pretendida solução absolutória.

3. Os depoimentos prestados por policiais são detentores de credibilidade, sobretudo, quando prestados em sede judicial, sob o crivo do contraditório e corroborados pelo teste de etilômetro.

4. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(ApCrim nº 0000328-63.2018.8.01.001, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 10.3.2022. Publicado no DJe nº 7.027, de 18.3.2022)

Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - Crimes Previstos na Legislação Extravagante

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE PROVENTOS DE IDOSO. PENA. DOSIMETRIA. MODIFICAÇÃO.

A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena base acima do patamar mínimo, sendo o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

O arrependimento posterior exige a voluntariedade na conduta do ofensor. Constatado que o acordo para ressarcimento da vítima não ocorreu de forma espontânea, correta a Sentença que não fez incidir a referida causa de diminuição de pena.

Recurso de Apelação Criminal desprovido.

(ApCrim nº 0000434-84.2020.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 2.6.2022. Publicado no DJe nº 7.080, de 7.6.2022)

Direito Penal

HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. Os documentos encartados ao feito não são suficientes a apontar incompetência do juízo da comarca de Rio Branco.

2. As provas amealhadas no aparelho celular não foram utilizadas para a persecução da ação penal, não havendo, portanto, ilegalidade.

3. O desentranhamento de provas obtidas por meio ilícito é medida que se impõe, à luz do texto constitucional.

4. Ordem parcialmente concedida.

(HC nº 1000839-38.2022.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 26.6.2022. Publicado no DJe nº 7.092, de 28.6.2022)

Direito Penal - Peculato - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Crimes Previstos na Legislação Extravagante

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. PENA. MODIFICAÇÃO.

As provas produzidas nos autos demonstram a existência do crime e imputam ao réu a sua autoria. Assim, deve ser afastado o argumento de insuficiência delas e com fundamento no qual ele pretende a sua absolvição, mantendo-se a Sentença que o condenou.

Em razão da exclusão de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, quais sejam, a culpabilidade e as circunstâncias do crime, deve ser reformada a Sentença no ponto, para que se proceda a revisão da dosimetria da pena.

Constatada que a pena acessória não foi devidamente fundamentada, bem como não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dá-se provimento ao Recurso para sua exclusão.

Recurso de Apelação Criminal parcialmente provido.

(ApCrim nº 0000426-11.2019.8.01.0012, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 27.5.2022. Publicado no DJe nº 7.076, de 1.6.2022)

Direito Penal - Homicídio Qualificado - Crimes contra a vida - Crime Tentado

PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DO VEREDICTO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. RECURSO EM LIBERDADE. FALTA DE INTERESSE.

Constatando-se que o Conselho de Sentença optou por uma das teses que constam na Ação Penal e apresentadas em plenário, afasta-se o argumento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, com a qual os réus pretendem anular o

juízo de pronúncia, mantendo-se a Sentença que os condenou, sob pena de afronta ao princípio da soberania do Júri.

Se o objeto da irresignação já está contemplado na Sentença, falta aos apelantes o indispensável interesse de recorrer, não se conhecendo o Recurso nessa parte.

Recurso de Apelação Criminal desprovido.

(ApCrim nº 0008451-51.2016.8.01.0001, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 4.4.2022. Publicado no DJe nº 7.040, de 6.4.2022)

Direito Penal - Crimes contra a vida - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crime Tentado - Homicídio Qualificado - Crimes contra a Dignidade Sexual - Corrupção de Menores

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CORRUPÇÃO DE MENOR. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE. PROVAS. AUTORIA. INDÍCIOS. EXISTÊNCIA.

A Decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, que pressupõe a existência de prova da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime. Presentes tais pressupostos, mantém-se a Sentença que pronunciou a acusada, afastando-se o pleito de impronúncia.

Recurso em Sentido Estrito desprovido.

(RSE nº 0000380-78.2021.8.01.0003, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 24.3.2022. Publicado no DJe nº 7.033, de 28.3.2022)

Direito Penal - Violência Doméstica - Crimes contra a liberdade pessoal - Ameaça - Crimes contra a inviolabilidade de domicílio

HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AMEAÇA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRAZO. EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA.

Constatado o injustificado excesso de prazo para a conclusão da instrução da Ação Penal proposta contra acusado preso, resta configurado o constrangimento ilegal, impondo-se a concessão do Habeas Corpus.

Habeas Corpus concedido.

(HC nº 1000154-31.2022.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 22.2.2022. Publicado no DJe nº 7.015, de 24.3.2022)

Direito Penal - Resistência - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - Crimes contra o Patrimônio - Apropriação indébita

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PENA BASE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS.

Impõe-se a reforma da Sentença quando constatado que ao examinar a conduta social da ré, o Juiz singular considerou a existência de Ações Penais em curso para julgar tal circunstância de forma desfavorável e com isso elevar a pena base.

Mostram-se adequado os honorários advocatícios fixados pelo Juiz singular, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso de Apelação Criminal parcialmente provido.

(ApCrim nº 0000099-20.2020.8.01.0016, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 26.1.2022. Publicado no DJe nº 6.996, de 28.1.2022)

Feminicídio

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. DECRETO PREVENTIVO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. APLICAÇÃO

DAS MEDIDAS CAUTELARES - ART. 319, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DELITIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Preenchidos os pressupostos da prisão preventiva, bem como presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade, não há que se falar em revogação da medida cautelar ou concessão de liberdade provisória, sendo que no caso em análise, é perfeitamente adequada a manutenção da segregação cautelar do Paciente.

2. O risco concreto de reiteração delitiva, considerando os antecedentes criminal do Paciente, endossa a necessária garantia da ordem pública.

3. Mostra-se inaplicáveis quaisquer medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, uma vez que as circunstâncias do delito evidenciam a insuficiência das providências menos gravosas.

4. Habeas Corpus conhecido e ordem denegada.

(HC nº 1001877-22.2021.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 3.1.2022. Publicado no DJe nº 6.985, de 12.1.2022)

Homicídio Qualificado

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DO JÚRI. TESTEMUNHA ARROLADA PELO PARQUET. INTIMAÇÃO NÃO REALIZADA. CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO ATO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ÍNTEGRA DOS AUTOS DISPONÍVEL ÀS PARTES.

1. Ante a ausência de expressa previsão legal, não ofende prerrogativa do parquet a carência de intimação pessoal de seu membro, atuante junto ao Tribunal do Júri, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça quanto a testemunha arrolada.

2. Ademais tendo o ilustre Promotor de Justiça acesso à íntegra dos autos, podendo a qualquer momento consultar todas as movimentações e atos praticados, não existe direito líquido e certo a ser amparado pelo presente writ.

3. Mandamus conhecido e segurança denegada.

(HC n° 1000245-24.2022.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 22.6.2022. Publicado no DJe n° 7.091, de 27.6.2022)

Homicídio Simples

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ, HABILITAÇÃO VENCIDA E HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

1. A necessidade de manutenção da segregação é imperiosa considerando a prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, a considerar ainda, que a vítima foi a óbito.
2. Habeas Corpus conhecido e ordem denegada.

(HC n° 1000039-10.2022.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 3.2.2022. Publicado no DJe n° 7.008, de 15.2.2022)

Latrocínio

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO E ROUBO MAJORADO. PRETENSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO MERITÓRIO DE ABSOLVIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. PROVAS EFETIVADAS E CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. IMPROCEDÊNCIA NO MÉRITO.

1. As provas efetivadas judicialmente sustentam a condenação. Conjunto probatório harmônico. Condenação mantida;
2. Apelo provido em parte somente para conceder os benefícios da justiça gratuita.

(ApCrim n° 0002082-12.2019.8.01.0009, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 15.3.2022. Publicado no DJe n° 7.027, de 18.3.2022)

Lesão Corporal Leve

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL LEVE. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PALAVRA DA VÍTIMA SEM SUPORTE EM OUTROS ELEMENTOS. INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Consoante o artigo 395 do Código de Processo Penal, a denúncia será rejeitada quando faltar justa causa para o exercício da ação penal, isto é, a ausência de lastro probatório mínimo que indique a existência de materialidade e autoria do delito impede a inauguração do processo punitivo.

2. É cediço que a palavra da vítima apresenta especial relevância. No entanto, esse contexto não dispensa a apresentação de outros elementos que possam dar respaldo à versão da ofendida.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(RSE nº 0800336-66.2020.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 23.6.2022. Publicado no DJe nº 7.091, de 27.6.2022)

Peculato

HABEAS CORPUS. PECULATO. SENTENÇA MONOCRÁTICA OMISSA. PRISÃO EM REGIME FECHADO ILEGAL. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INADEQUAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA SANAR AS ILEGALIDADES NA DOSIMETRIA DA PENA.

1. Segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não deverá ser conhecida a impetração de Habeas Corpus substitutivo de recurso próprio.

2. A pena fixada em patamar inferior a quatro anos, sem reincidência do agente, o regime prisional obrigatoriamente será aberto.

3. Fixado o regime prisional aberto a progressão funcional não deve ser obstada.

4. Habeas corpus não conhecido.

5. Ordem concedida de ofício para afastar o óbice de progressão funcional do Paciente, pois o Decreto Estadual nº 140/1975 elenca impeditivos promocionais destinadas a Praças que não estiverem em efetivo serviço na Polícia Militar, em consequências de cumprimento de pena em regime fechado ou medida cautelar privativa de liberdade, enquanto perdurar a pena ou a medida e, apenas em suas omissões ou insuficiências, aplica-se a Lei Estadual nº 533/75 que é destinada a Oficiais da PMAC.

6. Pelo conhecimento do writ e denegação da ordem.

(HC nº 1000672-21.2022.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 23.6.2022. Publicado no DJe nº 7.092, de 28.6.2022)

Roubo Majorado

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO DAS PENAS BASES. INSUBSISTÊNCIA. PROPORCIONALIDADE NA EXACERBAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Penas bases estipuladas acima do mínimo legal de maneira proporcional ante a pluralidade de vetores verificados como negativos;

2. Apelo desprovido.

(ApCrim nº 0005829-91.2019.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 15.3.2022. Publicado no DJe nº 7.027, de 18.3.2022)

Roubo Majorado

PROCESSO PENAL. APELOS DEFENSIVOS. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA. INCONFORMISMO QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DOSIMETRIA DA PENA-BASE. ALEGAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DA PERSONALIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. CABIMENTO PARCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA NEGATIVAÇÃO DA PERSONALIDADE. UTILIZAÇÃO PELO JUÍZO A QUO DE ATOS INFRACIONAIS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME FORAM NEGATIVADAS EM RAZÃO DO HORÁRIO E DO LOCAL DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA.

1. Deve ser expurgada a valoração negativa da circunstância judicial relativa a personalidade quando fundada na existência de atos infracionais para glosar tal vetor.

2. No tocante às circunstâncias do crime, a fundamentação apresentada não se limita ao cometimento do crime durante o período do dia, como alega a defesa, mas considera o local e o horário em que ocorreu o delito, bem como o modus operandi, elementos acidentais que podem ser utilizados para incrementar a pena-base dos apelantes.

3. Apelos conhecidos e parcialmente providos.

(ApCrim nº 0000017-97.2021.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 25.2.2022. Publicado no DJe nº 7.018, de 4.3.2022)

Violência Doméstica Contra A Mulher

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. INCÊNDIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS CABAIS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. As provas produzidas nos autos demonstram a existência dos crimes de incêndio tentado e lesão cor imputam ao Apelante a sua autoria. Assim, deve ser afastado o argumento de insuficiência delas e com fundamento no qual ele pretende a sua absolvição, mantendo-se a Sentença que o condenou.

2. Apelo desprovido.

(ApCrim nº 0000006-56.2021.8.01.0005, Rel. Des. Pedro Ranzi. Câmara Criminal. Julgado em 22.6.2022. Publicado no DJe nº 7.091, de 27.6.2022)